## SANEAMENTO DE COMUNICAÇÕES

TC-018.991/2006-3

# **COMUNICAÇÕES EXPEDIDAS**

**Deliberação a ser comunicada:** Acórdão 1184/2018-TCU-Plenário, Sessão de 23/5/2018, Relator (peça 217).

Destinatário	Ofício (peça)	Informação no AR (peça)	Situação	Proposta de encaminhamento <sup>1</sup>
Sidney Santana Louzeiro, na pessoa do advogado Fábio Henrique Ribeiro Carvalhal Lima	1663/2018 (222)	"Desconhecido" (227)	Pendente	Promover tentativa de notificação no endereço encontrado para o advogado Franklin Roosevelt Azevedo Cunha (OAB/MA 7022), abaixo descrito, considerando que em consulta ao sítio do CNA/OAB o advogado Fábio Henrique Ribeiro Carvalhal Lima consta como licenciado (peça 228).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> vide orientações, na página seguinte

## Encaminhamento: 2

Sidney Santana   pessoa de seu advogado Franklin Roosevelt Azevedo Cunha (OAB/MA 7022), por	Responsável	Encaminhamento
1 – Avenida Contorno Leste, nº 10, Sala 02, Cohatrac I, CEP 65.053-570 – São Luís/MA (CNA/OAB – peça 230).	Sidney Santana Louzeiro	

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nas pesquisa de endereço são consultadas as bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, as páginas da web "Telelistas.net", "102 Busca" e "Google.com", além das bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, agenda do sistema e-TCU e outros processos em que o responsável conste, informando no quadro apenas endereços **ainda não utilizados no processo** e com informações suficientes para a entrega, tais como nome da avenida/rua, número, CEP e cidade.

Secex-MA, 26/6/2018.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA Técnico Federal de Controle Externo Mat. 10.587-2

#### Orientações1

### Possíveis encaminhamentos a serem adotadas, a depender do motivo da devolução pelos Correios

- 1) Não retorno do AR, decorridos 30 dias da expedição: analisar se a comunicação foi efetivamente entregue, verificando código de rastreamento dos Correios/ECT. Caso entregue, propor reexpedição de novo ofício ao mesmo endereço. Caso não entregue, propor reexpedição no mesmo endereço e em outros porventura encontrados nas pesquisas, ou edital, caso não detectados novos logradouros. Em qualquer caso sempre juntar comprovante de rastreamento e de cobrança do AR, referenciando a respectiva peça na tabela.
- 2) <u>Ausente 3x</u>: notificar no mesmo endereço e em outros porventura encontrados.
- 3) <u>Não procurado</u>: realizar buscas de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- **4)** <u>Número inexistente:</u> realizar buscas de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital
- 5) <u>Desconhecido:</u> realizar buscas de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital
- **6)** <u>Falecido</u>: juntar tela do SISOBI, na qual consta o cartório de registro do óbito. Diligenciar ao referido cartório, vara de sucessão e INSS, a fim de obter certidão de óbito e informações de possíveis sucessores/inventário/partilha/espólio, conforme modelos.
- 7) <u>Mudou-se</u>: realizar busca de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- **8)** Recusado: realizar busca de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- 9) <u>Não procurado</u>: realizar busca de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
  - **Obs:** Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições: possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE; as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias; o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa. Cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".